



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas  
dos Servidores e Vereadores no mês de fevereiro de 2020.**

<b>Nome do beneficiário</b>	<b>Valor despedido</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Data de deferimento</b>
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Arnaldo Francisco Castelhana	1.890,00			
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Adriano Luis de Souza Mendes	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.641,50			
Valor das Inscrições			4.400,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			14.871,50	
Valor de locomoção (Van e táxi)				
<b>Total geral das despesas</b>			<b>19.271,50</b>	

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** Adriano Luiz de Souza Mendes      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 11/02/2020

**Data de Chegada:** 14/02/2020

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PADRONIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS ADMINISTRATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foi abordada, inicialmente, a Lei nº 13.834/2019, que versa sobre a propagação de Fake News, com a finalidade de tipificar o crime penal de denúncia caluniosa em fins eleitorais. Por meio do processo legislativo, é possível definir as diretrizes a serem seguidas, em respeito à respectiva legislação. O Processo Legislativo apresenta um conjunto de normas, respeitadas tanto pelo Poder Legislativo quanto Executivo, concernente à elaboração de leis.

Desta forma, o processo legislativo nada mais é que o conjunto de atos necessários à formalização da função legislativa. Ademais, há ainda o processo legislativo interno, que se refere ao “modus faciendi” para decidir questões do corpo legislativo, referente ao órgão interno. Já o processo legislativo municipal obedece aos preceitos elencados em cada Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da CF/88 (L,I,M,P,E). É importante ressaltar que o processo legislativo possui caráter interdisciplinar.

O curso ainda tipificou as espécies legislativas previstas no artigo 59 da CF/88 e suas particularidades, sendo elas as emendas constitucionais, leis complementares, ordinárias, delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Por fim, foi explanado sobre a redação oficial, que versa sobre a forma de elaboração e escrita dos atos normativos, como correspondências e documentos relativos à administração pública. Atua como mecanismo de comunicação da Administração Pública e obedece também aos princípios descritos no artigo 37, da CF/88, bem como aos princípios da clareza, concisão, formalidade, objetividade e uniformidade. Não deve conter figuras de linguagem nem ambigüidades, seguindo requisitos de estilo, tempo verbal, forma e conteúdo.

### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias:** 03 com pernoite e um sem pernoite.

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 540,00

**Valor Total das Diárias:** R\$ 1.890,00

**5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo:** Próprio

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de fevereiro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**  
**PRESIDENTE**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 19 de fevereiro de 2020.**

---

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI**  
**Vice-Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 4. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ALESSANDRO GABRIEL DIAS      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 5. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 18/02/2020

**Data de Chegada:** 21/02/2020

### 6. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO II), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O objetivo foi retratar os principais aspectos do período eleitoral para as eleições de 2020, definindo inicialmente às proibições referentes à estrutura de pessoal neste ano eleitoral, dispostas na Lei nº 9.504/97, em seu artigo 73, a exemplo do reajuste e revisão de remuneração, contratação, exoneração, remoção e transferência de servidores, entre outras. Frisou ainda a necessidade do afastamento do candidato de cargo, emprego ou funções públicas.

O curso abordou ainda sobre as regras para prestação de contas, a fim de assegurar a transparência dos atos, estando os candidatos obrigados, conforme a Lei nº 13.165/2015, a divulgar em site da Justiça Eleitoral, os recursos recebidos em dinheiro, em até 72 horas, através de relatório com a discriminação das transferências do fundo partidário. É importante ressaltar a instituição do sistema simplificado de prestação de contas, que deve obedecer aos requisitos expostos no artigo 28, §10, da referida lei.

Discutiu-se ainda sobre os limites da propaganda eleitoral, com intuito de levar ao conhecimento do eleitor as candidaturas. O período da propaganda foi reduzido para aproximadamente 45 dias antes das eleições. É permitida a veiculação de propagandas em bens particulares, desde que sejam espontâneas e gratuitas. Quanto ao uso de adesivos, é livre sua distribuição obedecendo às dimensões de 50x40cm e nos veículos, deve cobrir a extensão total do para-brisa traseiro. É expressamente proibido o uso de trios elétricos nas campanhas exceto para a sonorização de comícios. As regras para propaganda nas emissoras de TV e rádio, são dispostas no artigo 45 da Lei Eleitoral, podendo promover debates, observadas as regras do artigo 46.

Por fim, foram discutidos os aspectos para realização da propaganda através da internet, sendo permitida após o dia 15 de agosto, por meio de sítios do candidato ou do partido, mensagem eletrônica, blogs, conforme descrito nos artigos 57-A e 57-B da Lei nº 9.504/97. Quanto às fakes news (distribuição de conteúdo falso que tem a finalidade de enganar o leitor), o TSE editou a Resolução nº 23.551/18, dispendo sobre a remoção de conteúdo da internet, que violem as regras eleitoras e ofendam os participantes do processo eleitoral. Ademais, é permitido o impulsionamento de conteúdo observadas as regras do art. 57-C da Lei Eleitoral, sendo crime o impulsionamento de conteúdos no dia da eleição, conforme inciso IV, §5º do art. 39 da Lei Eleitoral, incluído pela Lei nº 13.488/17. Os candidatos poderão ainda apresentar direito de resposta às ofensas realizadas por qualquer meio de comunicação social, como dispõe o art. 58 e §1º da Lei nº 9.504/97.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de fevereiro de 2020.

---

**ALESSANDRO GABRIEL DIAS**

**VEREADOR**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 27 de fevereiro de 2020.**

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 7. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

**Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 8. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 18/02/2020

**Data de Chegada:** 21/02/2020

### 9. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO II), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O objetivo foi retratar os principais aspectos do período eleitoral para as eleições de 2020, definindo inicialmente às proibições referentes à estrutura de pessoal neste ano eleitoral, dispostas na Lei nº 9.504/97, em seu artigo 73, a exemplo do reajuste e revisão de remuneração, contratação, exoneração, remoção e transferência de servidores, entre outras. Frisou ainda a necessidade do afastamento do candidato de cargo, emprego ou funções públicas.

O curso abordou ainda sobre as regras para prestação de contas, a fim de assegurar a transparência

dos atos, estando os candidatos obrigados, conforme a Lei nº 13.165/2015, a divulgar em site da Justiça Eleitoral, os recursos recebidos em dinheiro, em até 72 horas, através de relatório com a discriminação das transferências do fundo partidário. É importante ressaltar a instituição do sistema simplificado de prestação de contas, que deve obedecer aos requisitos expostos no artigo 28, §10, da referida lei.

Discutiu-se ainda sobre os limites da propaganda eleitoral, com intuito de levar ao conhecimento do eleitor as candidaturas. O período da propaganda foi reduzido para aproximadamente 45 dias antes das eleições. É permitida a veiculação de propagandas em bens particulares, desde que sejam espontâneas e gratuitas. Quanto ao uso de adesivos, é livre sua distribuição obedecendo às dimensões de 50x40cm e nos veículos, deve cobrir a extensão total do para-brisa traseiro. É expressamente proibido o uso de trios elétricos nas campanhas exceto para a sonorização de comícios. As regras para propaganda nas emissoras de TV e rádio, são dispostas no artigo 45 da Lei Eleitoral, podendo promover debates, observadas as regras do artigo 46.

Por fim, foram discutidos os aspectos para realização da propaganda através da internet, sendo permitida após o dia 15 de agosto, por meio de sítios do candidato ou do partido, mensagem eletrônica, blogs, conforme descrito nos artigos 57-A e 57-B da Lei nº 9.504/97. Quanto às fake news (distribuição de conteúdo falso que tem a finalidade de enganar o leitor), o TSE editou a Resolução nº 23.551/18, dispondo sobre a remoção de conteúdo da internet, que violem as regras eleitorais e ofendam os participantes do processo eleitoral. Ademais, é permitido o impulsionamento de conteúdo observadas as regras do art. 57-C da Lei Eleitoral, sendo crime o impulsionamento de conteúdos no dia da eleição, conforme inciso IV, §5º do art. 39 da Lei Eleitoral, incluído pela Lei nº 13.488/17. Os candidatos poderão ainda apresentar direito de resposta às ofensas realizadas por qualquer meio de comunicação social, como dispõe o art. 58 e §1º da Lei nº 9.504/97.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**



**Veículo: Próprio**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de fevereiro de 2020.

---

**ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO**

**VEREADOR**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 27 de fevereiro de 2020.

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 10. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO   **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 11. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 11/02/2020

**Data de Chegada:** 14/02/2020

### 12. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PADRONIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS ADMINISTRATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foi abordada, inicialmente, a Lei nº 13.834/2019, que versa sobre a propagação de Fake News, com a finalidade de tipificar o crime penal de denúncia caluniosa em fins eleitorais. Por meio do processo legislativo, é possível definir as diretrizes a serem seguidas, em respeito à respectiva legislação. O Processo Legislativo apresenta um conjunto de normas, respeitadas tanto pelo Poder Legislativo quanto Executivo, concernente à elaboração de leis.

Desta forma, o processo legislativo nada mais é que o conjunto de atos necessários à formalização da função legislativa. Ademais, há ainda o processo legislativo interno, que se refere ao “modus faciendi” para decidir questões do corpo legislativo, referente ao órgão interno. Já o processo legislativo municipal obedece aos preceitos elencados em cada Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da CF/88 (L,I,M,P,E). É importante ressaltar que o processo legislativo possui caráter interdisciplinar.

O curso ainda tipificou as espécies legislativas previstas no artigo 59 da CF/88 e suas particularidades, sendo elas as emendas constitucionais, leis complementares, ordinárias, delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Por fim, foi explanado sobre a redação oficial, que versa sobre a forma de elaboração e escrita dos atos normativos, como correspondências e documentos relativos à administração pública. Atua como mecanismo de comunicação da Administração Pública e obedece também aos princípios descritos no artigo 37, da CF/88, bem como aos princípios da clareza, concisão, formalidade, objetividade e uniformidade. Não deve conter figuras de linguagem nem ambigüidades, seguindo requisitos de estilo, tempo verbal, forma e conteúdo.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de fevereiro de 2020.

---

**FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO**

**SECRETÁRIO**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 19 de fevereiro de 2020.**

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 13. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** NILSON ROBERTO ADÃO

**Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 14. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 18/02/2020

**Data de Chegada:** 21/02/2020

### 15. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO II), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O objetivo foi retratar os principais aspectos do período eleitoral para as eleições de 2020, definindo inicialmente às proibições referentes à estrutura de pessoal neste ano eleitoral, dispostas na Lei nº 9.504/97, em seu artigo 73, a exemplo do reajuste e revisão de remuneração, contratação, exoneração, remoção e transferência de servidores, entre outras. Frisou ainda a necessidade do afastamento do candidato de cargo, emprego ou funções públicas.

O curso abordou ainda sobre as regras para prestação de contas, a fim de assegurar a transparência dos atos, estando os candidatos obrigados, conforme a Lei nº 13.165/2015, a divulgar em site da Justiça Eleitoral, os recursos recebidos em dinheiro, em até 72 horas, através de relatório com a discriminação das transferências do fundo partidário. É importante ressaltar a instituição do sistema simplificado de prestação de contas, que deve obedecer aos requisitos expostos no artigo 28, §10, da referida lei.

Discutiu-se ainda sobre os limites da propaganda eleitoral, com intuito de levar ao conhecimento do eleitor as candidaturas. O período da propaganda foi reduzido para aproximadamente 45 dias antes das eleições. É permitida a veiculação de propagandas em bens particulares, desde que sejam espontâneas e gratuitas. Quanto ao uso de adesivos, é livre sua distribuição obedecendo às dimensões de 50x40cm e nos veículos, deve cobrir a extensão total do para-brisa traseiro. É expressamente proibido o uso de trios elétricos nas campanhas exceto para a sonorização de comícios. As regras para propaganda nas emissoras de TV e rádio, são dispostas no artigo 45 da Lei Eleitoral, podendo promover debates, observadas as regras do artigo 46.

Por fim, foram discutidos os aspectos para realização da propaganda através da internet, sendo permitida após o dia 15 de agosto, por meio de sítios do candidato ou do partido, mensagem eletrônica, blogs, conforme descrito nos artigos 57-A e 57-B da Lei nº 9.504/97. Quanto às fakes news (distribuição de conteúdo falso que tem a finalidade de enganar o leitor), o TSE editou a Resolução nº 23.551/18, dispondo sobre a remoção de conteúdo da internet, que violem as regras eleitorais e ofendam os participantes do processo eleitoral. Ademais, é permitido o impulsionamento de conteúdo observadas as regras do art. 57-C da Lei Eleitoral, sendo crime o impulsionamento de conteúdos no dia da eleição, conforme inciso IV, §5º do art. 39 da Lei Eleitoral, incluído pela Lei nº 13.488/17. Os candidatos poderão ainda apresentar direito de resposta às ofensas realizadas por qualquer meio de comunicação social, como dispõe o art. 58 e §1º da Lei nº 9.504/97.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

**5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de fevereiro de 2020.

---

**NILSON ROBERTO ADÃO**

**VEREADOR**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 27 de fevereiro de 2020.**

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 16. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI    **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 17. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 11/02/2020

**Data de Chegada:** 14/02/2020

### 18. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: PADRONIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS ADMINISTRATIVOS E REDAÇÃO OFICIAL promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Foi abordada, inicialmente, a Lei nº 13.834/2019, que versa sobre a propagação de Fake News, com a finalidade de tipificar o crime penal de denúncia caluniosa em fins eleitorais. Por meio do processo legislativo, é possível definir as diretrizes a serem seguidas, em respeito à respectiva legislação. O Processo Legislativo apresenta um conjunto de normas, respeitadas tanto pelo Poder Legislativo quanto Executivo, concernente à elaboração de leis.



Desta forma, o processo legislativo nada mais é que o conjunto de atos necessários à formalização da função legislativa. Ademais, há ainda o processo legislativo interno, que se refere ao “modus faciendi” para decidir questões do corpo legislativo, referente ao órgão interno. Já o processo legislativo municipal obedece aos preceitos elencados em cada Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da CF/88 (L,I,M,P,E). É importante ressaltar que o processo legislativo possui caráter interdisciplinar. O curso ainda tipificou as espécies legislativas previstas no artigo 59 da CF/88 e suas particularidades, sendo elas as emendas constitucionais, leis complementares, ordinárias, delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Por fim, foi explanado sobre a redação oficial, que versa sobre a forma de elaboração e escrita dos atos normativos, como correspondências e documentos relativos à administração pública. Atua como mecanismo de comunicação da Administração Pública e obedece também aos princípios descritos no artigo 37, da CF/88, bem como aos princípios da clareza, concisão, formalidade, objetividade e uniformidade. Não deve conter figuras de linguagem nem ambigüidades, seguindo requisitos de estilo, tempo verbal, forma e conteúdo.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

#### **7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de fevereiro de 2020

---

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI**

**VICE-PRESIDENTE**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 19. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 20. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 21/01/2020

**Data de Chegada:** 24/01/2020

### 21. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO II), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O objetivo foi retratar os principais aspectos do período eleitoral para as eleições de 2020, definindo inicialmente às proibições referentes à estrutura de pessoal neste ano eleitoral, dispostas na Lei nº 9.504/97, em seu artigo 73, a exemplo do reajuste e revisão de remuneração, contratação, exoneração, remoção e transferência de servidores, entre outras. Frisou ainda a necessidade do afastamento do candidato de cargo, emprego ou funções públicas.

O curso abordou ainda sobre as regras para prestação de contas, a fim de assegurar a transparência dos atos, estando os candidatos obrigados, conforme a Lei nº 13.165/2015, a divulgar em site da Justiça Eleitoral, os recursos recebidos em dinheiro, em até 72 horas, através de relatório com a discriminação das transferências do fundo partidário. É importante ressaltar a instituição do sistema simplificado de prestação de contas, que deve obedecer aos requisitos expostos no artigo 28, §10, da referida lei.

Discutiu-se ainda sobre os limites da propaganda eleitoral, com intuito de levar ao conhecimento do eleitor as candidaturas. O período da propaganda foi reduzido para aproximadamente 45 dias antes das eleições. É permitida a veiculação de propagandas em bens particulares, desde que sejam espontâneas e gratuitas. Quanto ao uso de adesivos, é livre sua distribuição obedecendo às dimensões de 50x40cm e nos veículos, deve cobrir a extensão total do para-brisa traseiro. É expressamente proibido o uso de trios elétricos nas campanhas exceto para a sonorização de comícios. As regras para propaganda nas emissoras de TV e rádio, são dispostas no artigo 45 da Lei Eleitoral, podendo promover debates, observadas as regras do artigo 46.

Por fim, foram discutidos os aspectos para realização da propaganda através da internet, sendo permitida após o dia 15 de agosto, por meio de sítios do candidato ou do partido, mensagem eletrônica, blogs, conforme descrito nos artigos 57-A e 57-B da Lei nº 9.504/97. Quanto às fakes news (distribuição de conteúdo falso que tem a finalidade de enganar o leitor), o TSE editou a Resolução nº 23.551/18, dispendo sobre a remoção de conteúdo da internet, que violem as regras eleitoras e ofendam os participantes do processo eleitoral. Ademais, é permitido o impulsionamento de conteúdo observadas as regras do art. 57-C da Lei Eleitoral, sendo crime o impulsionamento de conteúdos no dia da eleição, conforme inciso IV, §5º do art. 39 da Lei Eleitoral, incluído pela Lei nº 13.488/17. Os candidatos poderão ainda apresentar direito de resposta às ofensas realizadas por qualquer meio de comunicação social, como dispõe o art. 58 e §1º da Lei nº 9.504/97.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de fevereiro de 2020

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**VEREADORA**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 27 de fevereiro de 2020.**

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 22. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE      **Matrícula:** 039

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 23. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 11/02/2020

**Data de Chegada:** 14/02/2020

### 24. Justificativa

O curso teve por objeto as formas que os atos normativos devem ser realizados, analisados e aprovados pelo Poder Legislativo, desde seu início até a final aprovação do texto que será colocado para sanção pelo Prefeito Municipal ou pelo presidente da Câmara Municipal, em consonância com a matéria votada e a apreciação do projeto. Ficou claro que toda a sistemática legislativa deverá seguir o rito previsto no regimento interno do Legislativo, não podendo ser objeto de análise superficial e aprovação a toque de “caixa”, por mais importante que seja a matéria, uma vez, que infringência aos artigos do Regimento Interno poderão dar ensejo a questionamento sobre a legalidade dos projetos aprovados.

Tivemos um breve esclarecimento sobre a Lei Federal 13.834/19, a lei que tipificou o crime de falsa denúncia, a popular “FAKE NEWS”, visto, que no ano de eleições locais a incidências de calúnias, injúrias e difamação é potencializada por motivos eleitoreiros, denegrindo a imagem dos parlamentares no pior tribunal atualmente existente no país, a mídia, e as redes sociais.

Ficou evidente a necessidade de atualização das Leis Orgânicas dos municípios, uma vez que a

maioria das emendas não encontram-se no corpo da lei, e Lei Magna parece mais com uma colcha de retalhos jurídicos, dificultando apreciação da legalidade de vários atos que são levados ao Legislativo.

Quanto a redação oficial ficou hialina a submissão a Lei Complementar 95/98, que define as regras para a redação oficial, em suas diversas formas e documentos. Em um exame apurada de legislações de diversas localidades fica manifesta a falta de formalidade, e despreparo na confecção das leis, inclui-se também outras esferas do Poder, a nível federal, estadual e ainda, e até no poder judiciário.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.641,50 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de fevereiro de 2020.

---

**VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 19 de fevereiro de 2020.**

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 19 de fevereiro de 2020.**

---

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES**

**Presidente**